



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU  
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 707/2020  
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020**

**PUBLICADO EM,**

21 / 12 / 2020

  
Nayara Stephanie Resende Melo  
Secretária Chefe  
Decreto nº 1174/2020

Dispõe sobre a transposição de empregados públicos em regime celetista para estatutário criado pela Lei nº 500 de 30 de dezembro de 2005 e revogado pela Lei nº 674 de 11 de outubro de 2019, e dá outras providências.

**ELIZABETH FREIRE SANTOS DE OLIVEIRA, PREFEITA MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Gararu, Estado de Sergipe. **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** - Esta Lei disciplina a transposição de regime celetista para estatutário de 27 (vinte e sete) agentes comunitários de saúde, 04 (quarto) auxiliares de enfermagem, 04 (quatro) enfermeiros e 03 (três) odontólogos, totalizado 39 empregados, públicos, cargos esses criados pela Lei nº 500 de 30 de dezembro de 2005 e revogados pela lei nº 674 de 11 de outubro de 2019.

**Parágrafo Único** - Passarão para o regime estatutário todos os empregos públicos mencionados no artigo anterior, criados pela Lei nº 500 de 30 de dezembro de 2005 e revogados pela lei nº 674 de 11 de outubro de 2019.

**Art. 2º** - Os referidos empregados públicos permanecerão com os mesmos direitos e vantagens conferidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, à qual continuarão submetidos e regidos para todos os fins e efeitos.

**Art. 3º** - A transposição de regime dos empregados públicos, referidos na presente Lei, ocorrerá através de termo de opção, devidamente preenchido pelo empregado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do início de vigência da presente Lei.

**Parágrafo Único** - O servidor público que optar por não fazer a transposição, deverá preencher o mesmo termo de opção, manifestando sua vontade de permanecer no cargo, no mesmo prazo deste artigo. 



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

§ 1º - Os empregados públicos que, por alguma hipótese, estiverem afastados do exercício de suas atividades deverão preencher o termo de opção quando do seu retorno, iniciando o prazo a partir desta data.

§ 2º - A transposição de regime celetista para estatutário entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao mês que encerrou o prazo definido no caput, formalizado pelo meio de portaria de nomeação no cargo público reenquadrado nos termos desta Lei.

§ 3º - Para os empregados públicos previstos § 1º o início da transposição de regime será o da data da realização do termo de opção.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE  
SERGIPE, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2020; 198º DA INDEPENDÊNCIA, 130º DA  
REPÚBLICA E 143º DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO.**

*Elizabeth Freire Santos de Oliveira*  
**ELIZABETH FREIRE SANTOS DE OLIVEIRA**

**Prefeita Municipal**

*Iniciativa do Vereador Adriano Vieira dos Santos*